



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 167/2018
Projeto de Lei nº 117/2017
Autoria do Vereador Jean Corauci

CRIA O SELO FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído, através da presente, o **Selo Farmácia Solidária**, com a finalidade de incentivar a doação de medicamentos, tendo como pontos de captação e dispensação gratuita de medicamentos as farmácias e drogarias instaladas no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - Para os fins da presente Lei, é necessário que os medicamentos doados estejam no prazo de validade, com embalagem intacta, além de não terem sido expostos em altas temperaturas. Os líquidos, assim como cremes, pomadas e colírios devem estar com lacre de fábrica. Não serão aceitos medicamentos manipulados.

Artigo 2º - A solicitação do Selo será feita mediante requerimento, instruído com o contrato social ou estatuto social, nome do farmacêutico responsável, além do termo de adesão e compromisso a ser protocolizado junto à Farmácia da Gente, vinculado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - O Selo terá validade de 02 (dois) anos, o qual poderá ser renovado mediante novo requerimento ou cassado no caso de descumprimento dos requisitos.

Artigo 4º - As drogarias e farmácias que receberem o **Selo Farmácia Solidária** deverão afixá-lo em local visível ao público.

Artigo 5º - O sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto divulgará a lista das farmácias e drogarias possuidoras do **Selo Farmácia Solidária**.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 17 de agosto de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente